



Nome: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flat's, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffet's, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP - SP.

Denominação constante em seu registro	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.012484/01-20
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Auto Escolas de Cascavel e Região - PR.
Impugnante	46000.000516/02-25
Nome	Sindicato dos Instrutores e Profissionais Técnicos de Auto Escolas no Estado do Paraná - PR.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.012058/01-96
Nome	Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Campo Florido - MG.
Impugnante	46000.000520/02-93
Nome	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Florido - MG.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.013220/01-93
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Rosa de Viterbo - SP.
Impugnante	46000.000821/02-17
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Batatais - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.014386/01-27
Nome	Sindicato dos Compositores e Intérpretes do Estado de São Paulo - SINDCIESP - SP.
Impugnante	46000.000568/02-00
Nome	Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.015451/00-16
Nome	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Exploração, Extração, Destilação do Petróleo e seus Derivados e Gás Natural do Município de São Francisco do Conde Estado da Bahia - SINDIPETRO - São Francisco do Conde.
Impugnante	46000.000377/02-30
Nome	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia - BA.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.007357/00-01
Nome	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Campo Limpo de Goiás - GO.
Impugnante	46000.017982/01-69
Nome	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás - GO.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.013591/01-75
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sertãozinho - SP.
Impugnante	46000.000053/02-00
Nome	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ribeirão Preto - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

Pedido de impugnação examinado

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.014720/01-42
Nome	Sindicato das Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - MG.
Impugnante	46000.000440/02-38
Nome	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro - SINEPE - MG.
Impugnante	46000.000475/02-77
Nome	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Uberlândia e Região - MG.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.000523/02-27

Nome	Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP - MG.
Denominação constante em sua carta sindical	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Comercial no Estado de Minas Gerais.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

(Of. El. nº 32/2002)

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por não se constituir em categoria

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 611, de 11 de agosto de 2000 e parecer MTE/SRT/CGRS/MLN/Nº003/2002, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Fundação de Apoio à Criança e o Adolescente do Estado da Paraíba - SINT-FACAP, processo nº 46000.012505/99-21, por não se constituir em categoria profissional, não atendendo ao disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º, parágrafo 1º, da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376/00, de 23 de maio de 2000, por ausência de base legal para a organização de sindicato por órgão.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 611, de 11 de agosto de 2000 e parecer MTE/SRT/CGRS/MLN/Nº005/2002, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato das Empresas Transportadoras de Cana de Açúcar e Madeira do Estado de São Paulo - SETCAM, processo nº 46000.006733/01-48, por não se constituir em categoria, abrange apenas parte de categoria que transporta cana de açúcar e madeira, não atendendo ao disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º, parágrafo 1º, da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376/00, de 23 de maio de 2000, visto que o mesmo não representa categoria econômica.

MARIA LÚCIA DI IÓRIO PEREIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2002

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

CONVOLAR o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 200/2000, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, em Inquérito Civil para prosseguir no esclarecimento dos fatos relativos ao descumprimento reiterado de normas sobre duração do trabalho bancário, em que são interessados o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região e Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Na condução do inquérito civil público ora instaurado será promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento de peças de informação, nos termos da lei.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2002

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

CONVOLAR o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2495/2001, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, em Inquérito Civil para prosseguir no esclarecimento dos fatos relativos ao cumprimento da cota de contratação de pessoas portadoras de deficiência e reabilitadas prevista no art.93 da Lei 8212/91, em que é interessada a empresa Folha da Manhã Ltda.

Na condução do inquérito civil público ora instaurado será promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento de peças de informação, nos termos da lei.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

(Of. El. nº 46/2002)

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e

ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da lei Complementar nº 75/93; 2º) que os elementos colhidos nos autos do PPI 493/00 demonstram a existência de indícios de sérias irregularidades com relação à prorrogação da jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 47/2002, em face da empresa CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Marte, nº 297, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, CEP:32241-250.

LUTIANA NACUR LORENTZ

(Of. El. nº 211/2002)

22ª REGIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 656/2001, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 146/2001, em face de UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, sediada na Avenida PH Rolfs, s/nº, Centro, CEP 36570-000, em Viçosa/MG.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

(Of. El. nº 208/2002)

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?